

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 33.492 de 03 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre medidas administrativas de controle e redução de despesas no âmbito do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 2.454/2021 pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, onde renova o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Salvador com efeitos até dia 30 de junho de 2021;

Considerando a necessidade de racionalizar recursos para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, observada a legislação municipal,

DECRETA:

#### Dos contratos de locação

Art. 1º Fica determinada a renegociação dos contratos de locação de bens imóveis, em que o Município de Salvador figure como locatário, cujo valor de locação seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º A renegociação de que trata o art. 1º deste Decreto deverá:

I - ter meta de redução do valor locatício de, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento;

II - vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

III - ter efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Para os casos em que a negociação não tiver a anuência do locador, a unidade/entidade responsável pelo pagamento do contrato de locação deverá, se for o caso, suspender os pagamentos e adotar de imediato as providências para a rescisão unilateral do contrato.

Art. 4º O Locador que possuir interesse na manutenção do contrato poderá enviar

a sua manifestação de anuência com as condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto, em documento escrito e assinado, inclusive, se for o caso, por procurador legalmente constituído, para o e-mail: seimogestão@salvador.ba.gov.br, até o dia 28 de fevereiro de 2021.

#### Dos contratos de prestação de serviços

Art. 5º Os contratos administrativos de prestação de serviços no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deverão observar o disposto neste Decreto.

Art. 6º Os gestores dos órgãos e entidades definirão, para cada contrato de prestação de serviços, a opção mais adequada ao interesse público, dentre as seguintes alternativas:

I - a manutenção do contrato, em se tratando de serviço imprescindível às necessidades da unidade, subsistindo a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato nos mesmos quantitativos vigentes;

II - subsistindo parcialmente a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, a alteração quantitativa unilateral de supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato ou, mediante acordo celebrado com o contratado, em porcentagem superior;

III - não subsistindo, temporariamente, a necessidade da prestação contratual, a suspensão da execução do contrato, mediante a celebração de termo aditivo ou por despacho unilateral, sem prejuízos ao pagamento de indenização quando couber, desde que efetivamente comprovado pelo contratado.

Art. 7º Sem prejuízo das medidas previstas no art. 6º deste Decreto, os gestores dos órgãos e entidades deverão renegociar os contratos, com meta de obter redução, mediante descontos nos preços contratados, em percentual não inferior a 30% (trinta por cento) pelo prazo final estabelecido no Decreto Legislativo nº 2.453/2021.

Art. 8º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 03 de fevereiro de 2021

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício